



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Recibido
em 08/12/2023
às 10:48 horas

Ofício GAB nº. 349/2023.

Alexânia/GO, 08 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ADAIR RABELO NETO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO
NESTA.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 060/2023 – DTLEG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, esclarecemos que, segundo nos foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Alexânia/GO (cópia em anexo), “o incentivo financeiro adicional repassado pelo FNS destina-se à promoção e incentivo de atividades relacionadas a área da saúde, não constituindo verba remuneratória à categoria. Portanto, por ausência de legislação específica não se assegura o direito a percepção de valores a ambos.” Confira-se trechos do Acórdão Consulta nº. 00016/2022 do TCM/GO, *in verbis*:

(...) Salienta-se que desde a edição da Lei n. 11.350/2006 o Ministério da Saúde vem publicando portarias que tratam dos repasses realizados pela União para os Estados, DF e Municípios concernentes a Assistência Financeira Complementar para cumprimento do piso da categoria e do Incentivo Financeiro para fortalecimento das políticas de atuação destes profissionais.

(...)

Dispõe o artigo 1º dessa Portaria que será fixado o valor do “incentivo financeiro federal” em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021. O parágrafo único deste dispositivo normativo prevê uma parcela extra a ser transferida no último trimestre.

Embora a Portaria em comento se refira a “incentivo financeiro federal” percebe-se que o valor nele suscitado diz respeito à Assistência Financeira Complementar, correspondente a 95% mais o Incentivo Financeiro, no percentual de 5%, ambos calculados sobre o piso salarial estabelecido para o ACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

A Portaria GM/MS n. 3278 de 03 de dezembro de 2020, que foi editada para fixar o incentivo financeiro federal relacionado aos Agentes de Combate a Endemias, para o exercício de 2021, aborda esta situação de modo mais claro. Depreende-se pelo teor do §1º, do artigo 1º deste normativo que os valores nele mencionados correspondem à Assistência Financeira Complementar e ao Incentivo financeiro. Vejamos:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente de Combate às Endemias (ACE's) a cada mês do ano de 2021.

§ 1º O valor fixado será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro. (Grifo nosso).

Contudo, não se pode olvidar que os valores informados nas Portarias GM/MS n. 3317/2020 e n. 3278/2020 não estão mais em vigor, tendo em vista o disposto na EC 120/2022, bem como nas Portarias GM/MS n. 2109/2022 e n. 1971/2022 que fixam o valor do piso salarial nacional do ACS e do ACE, respectivamente, com vigência a partir de 05/05/2022.

(...)

*É importante destacar que os recursos financeiros repassados pela União, conforme previsto na Lei n. 11.350/2006, consistem em transferências realizadas entre entes da Administração Pública, com o fim de fortalecer as políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, **não havendo previsão legal quanto ao pagamento destes valores diretamente a estes profissionais.***

Sobre o tema o TRT 4ª Região decidiu:

*INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. Trata-se de um repasse de verbas entre diferentes esferas da Administração Pública, estabelecidas em Portaria, a qual **não assegura o direito a percepção de valores***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

aos agentes comunitários de saúde. (TRT- 4 - ROT: 00201023420195040101, Data de Julgamento: 29/03/2021, 5ª Turma).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. Instituído por meio do artigo 9-D da Lei n. 11.350/2006 - redação dada pela Lei 12.994/2014 - e regulamentado pelo Decreto n. 8.474/2015, o adicional financeiro adicional destina-se exclusivamente aos entes governamentais responsáveis pela política pública em que há a atuação dos agentes comunitários, **não se destinando a esses trabalhadores.** (TRT-4 - RO: 00205899420175040611. Data de Julgamento: 05/10/2018, 2ª Turma).

(...)

O poder judiciário tem abordado esta questão de modo idêntico:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 0001656- 58.2013.8.05.0248 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA MOTA e outros Advogado (s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA, MATHEUS DE ARAUJO RIBEIRO APELADO: MUNICIPIO DE SERRINHA Advogado (s):GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE SERRINHA. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DA VERBA COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ATIVIDADES DO CARGO. **AUSÊNCIA DE CARÁTER PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA VERBA PARA OS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES.** (...) (TJ-BA - APL: 00016565820138050248, Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2020). (Grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE RITO ORDINÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 1.350/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERBA DESTINADA AO INCREMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DIRECIONADOS À SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES AGENTES DE SAÚDE. DANOS MORAIS INEXISTENTES. REPARAÇÃO INDEVIDA. 1. O Ministério da Saúde instituiu por meio da Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, o incentivo financeiro adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família - PSF e ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS. **O incentivo que trata essa norma e suas reedições é repassado aos Municípios para o incremento das ações e projetos direcionados à saúde dos munícipes, não se tratando de uma vantagem pecuniária extra concedida diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde.** Assim, figura-se impossível vincular este incentivo à remuneração dos servidores ocupantes do cargo de agentes de saúde, o que depende de lei específica nesse sentido. 2. **O incentivo financeiro repassado pela União ao Município não possui natureza remuneratória, de tal modo o não pagamento dos agentes de saúde a esse título, não constitui ilícito a ensejar reparação por danos morais.** Apelação conhecida e desprovida. (TJ-GO - AC: 193442420158090160, Relator: DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, Data de Julgamento: 07/02/2017, 6A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2217 de 23/02/2017). (Grifo nosso).

(...)

Ademais, consoante teor das ementas adiante transcritas, os Tribunais de Justiça vêm se posicionando no sentido de que Ministério da Saúde não pode criar parcela remuneratória a ser paga para o servidor público municipal, mediante ato normativo infralegal:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO ADICIONAL. Diante da revogação da Portaria 674/2003 do Ministério da Saúde, **não há previsão legal para o recebimento do incentivo adicional pela reclamante, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde. Ainda, não poderia o Ministério da Saúde ter criado parcela remuneratória de servidor público a ser paga pelos Municípios, em razão do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.** PROCESSO nº 0020764-56.2017.5.04.0751 (RO) RECORRENTE: VERONI JANETE BORGES SIQUEIRA RECORRIDO: MUNICIPIO DE TRES DE MAIO RELATOR: ANDRE REVERBEL FERNANDES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Diante do exposto, verifica-se que o incentivo financeiro repassado pela União ao Município previsto no artigo 9º-D da Lei Federal nº. 11.350/06 (com suas atualizações) destina-se ao fortalecimento de políticas públicas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, logo não havendo vinculação com a remuneração destes agentes.

Conforme a Lei Federal nº. 12.994/14 (que alterou a Lei Federal nº. 11.350/06), não há exigência de destinação do incentivo financeiro para o pagamento de remuneração aos ACSs e ACEs, havendo somente a exigência de que os valores repassados pela União a este título sejam utilizados para custear ações das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, de forma a promover a execução do Programa a eles relacionados.

Portanto, não há previsão no ordenamento jurídico brasileiro vigente de que os incentivos financeiros sejam um direito específico desses profissionais ao recebimento de uma parcela extra e/ou um adicional específico.

Por fim, registre-se que o ACSs e ACEs fazem jus aos benefícios estatutários previstos na Lei Complementar Municipal nº. 050/2022 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alexânia/GO), tais como o Adicional de Insalubridade de 20% do valor do vencimento inicial do respectivo cargo público e as incorporações decorrentes das progressões horizontais e verticais.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

